



ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS DO TCE - MT

TEMA: A ATUALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E O IMPACTO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 NAS LEGISLAÇÕES DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, MARGEM DE PREFERÊNCIA, SUSTENTABILIDADE E A PERSPECTIVA A SER TRABALHADA NA VISÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA ATUAÇÃO COM A POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS MPE

CONSULTOR SEBRAE | MAURÍCIO ZANIN

1

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin

PROCESSOS

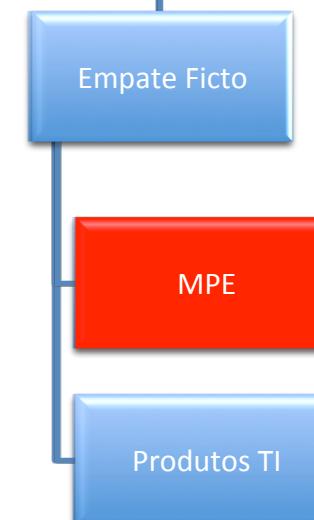
Regularidade FISCAL TARDIA



PREFERÊNCIAS

BENEFÍCIOS ÀS MPE EM VERMELHO

Associadas ao Preço

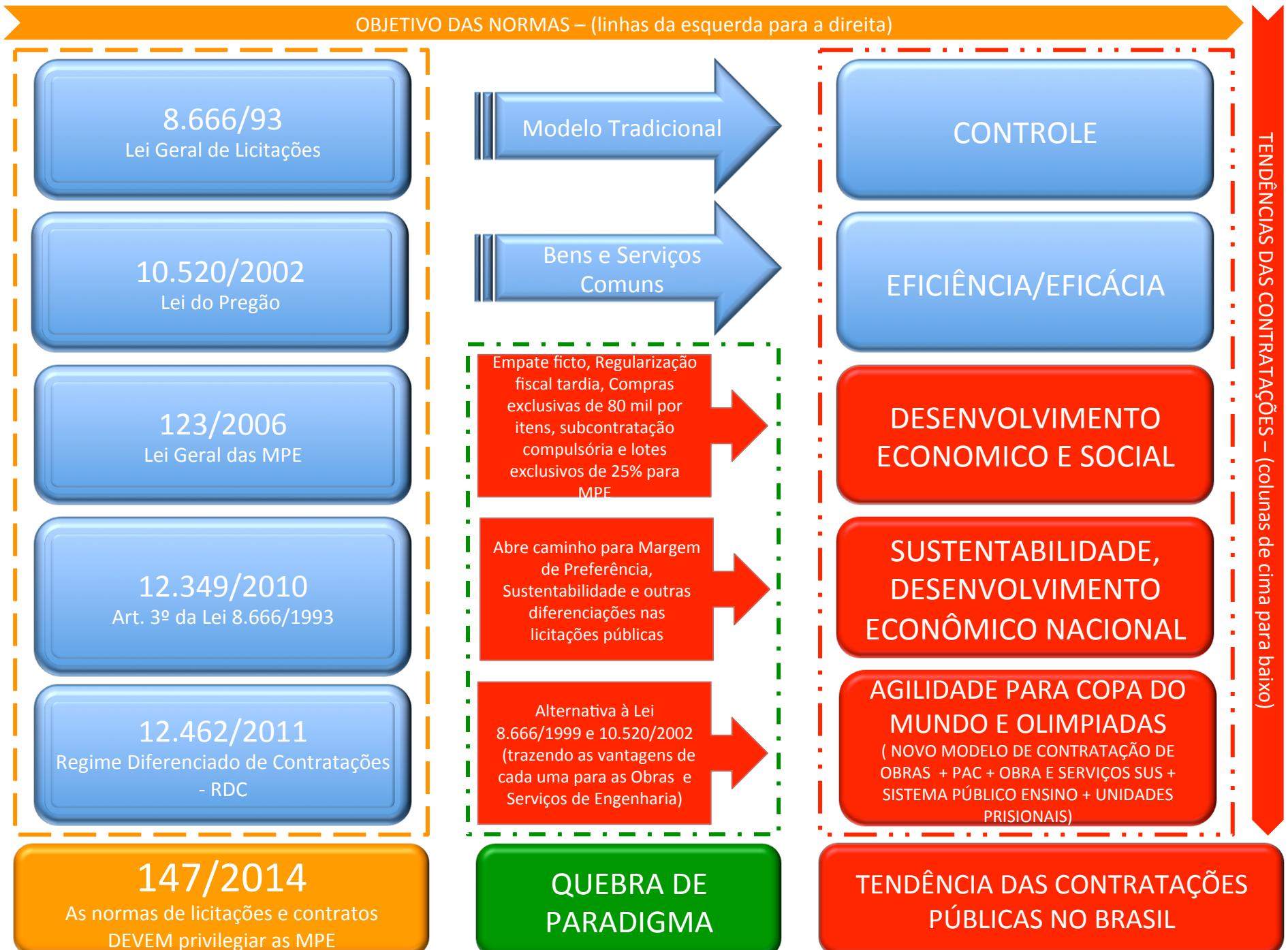


Margem de Preferência



PERMITE
REDUÇÃO DE
PREÇOS

AUTORIZA
PAGAR MAIS
CARO



“Os Tribunais de Contas como órgão de controle externo têm um papel determinante nesse processo, especialmente na orientação aos gestores municipais com relação às compras governamentais”, destacou o presidente do TCE/MS conselheiro Cícero Antonio de Souza”.⁶

Os tribunais fecham a estrutura básica do desenho que garante a todos a segurança jurídica para aplicar os benefícios para as MPE.

Segurança Jurídica



Atuação dos Tribunais de Conta



- Determinam o tratamento favorável e diferenciado às MPE
- Viabilizam a execução do tratamento favorável e diferenciado às MPE
- Estimulam e fiscalizam a aplicação do tratamento favorável e diferenciado
- Instrumentos a serem elaborados localmente por Estados e Municípios



CARTILHA DO COMPRADOR



ou acesse <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/micro-e-pequenas-empresas/cartilha-do-comprador-19out2014.pdf>

5

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin

LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – ANTES DA LC 147/2014

Artigos 42 e 43: tratam da regularidade fiscal

Artigos 44 e 45: estabelecem os critérios para empate ficto

Artigo 46: Cédula de Crédito Microempresarial

Artigos 47 e 48: criam benefícios específicos:

Inciso I – Licitação exclusiva para MPE e MEI até R\$ 80.000,00

Inciso II – 30% em subcontratação de MPE ou MEI e pagamento direto

Inciso III – Cotas de 25% exclusivas para MPE ou MEI para licitações com bens e serviços divisíveis

Artigo 49 – apresenta quando os benefícios específicos dos artigos 47 e 48 não devem ser aplicados

APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Aplicação Obrigatória

Os benefícios devem ser aplicados em todas as modalidades de licitação

(Precisam estar descritos nas Cartas-Convite e nos Editais de Tomada de Preços, Concorrência, Pregão e de Contratações pelo Regime Diferenciado de Contratações)

Depende de Regulamentação

O benefício ainda não pode ser aplicado

(Depende de regulamentação federal)

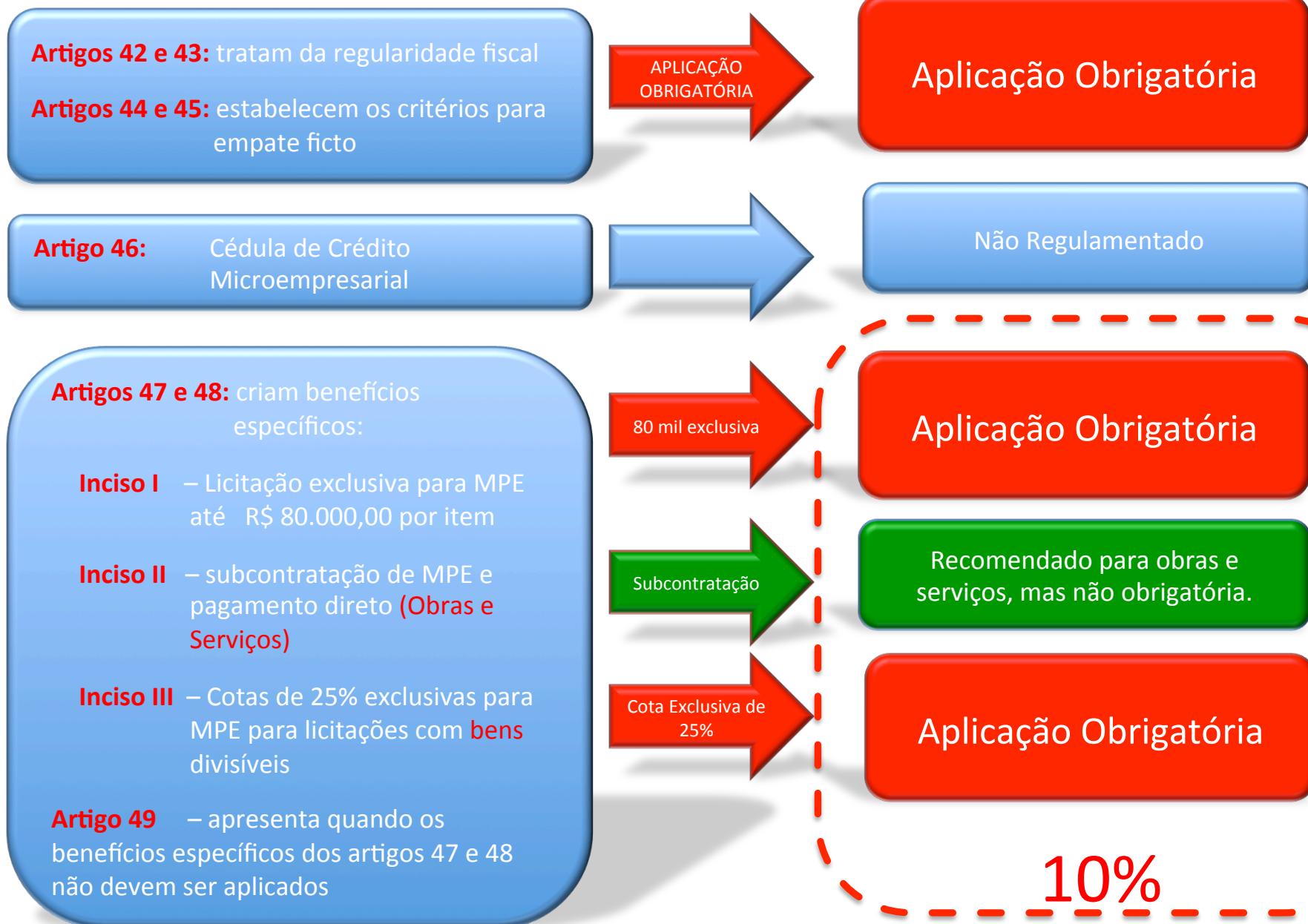
Depende de Regulamentação

Aplicação dos benefícios é recomendada em todas as licitações para garantir a promoção do Desenvolvimento Local

Depende de regulamentação local do ente público comprador (União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem indicar como os benefícios serão aplicados nas suas administrações diretas, indiretas, autárquicas e fundacionais. A legislação local deve ser clara sobre a obrigatoriedade ou preferência pela aplicação em todas as condições possíveis – ressalvados os casos previstos no Artigo 49)

Legislativos e Judiciário podem aderir à aplicação dos benefícios

LEI COMPLEMENTAR 123/2006 APÓS A LC 147/2017

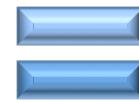






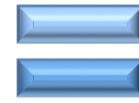
"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Isonomia



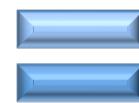
Todos são iguais perante a Lei

Proposta Mais
Vantajosa



Análise de critérios objetivos
aplicados a cada modalidade de
licitação

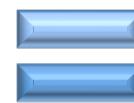
Desenvolvimento
Nacional
Sustentável



Econômico + Social + Ambiental

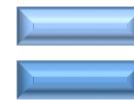
INOVAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 8.666/93

Isonomia



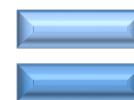
ISONOMIA FORMAL X ISONOMIA
REAL

Proposta Mais
Vantajosa



PREÇO NÃO É CRITÉRIO ABSOLUTO

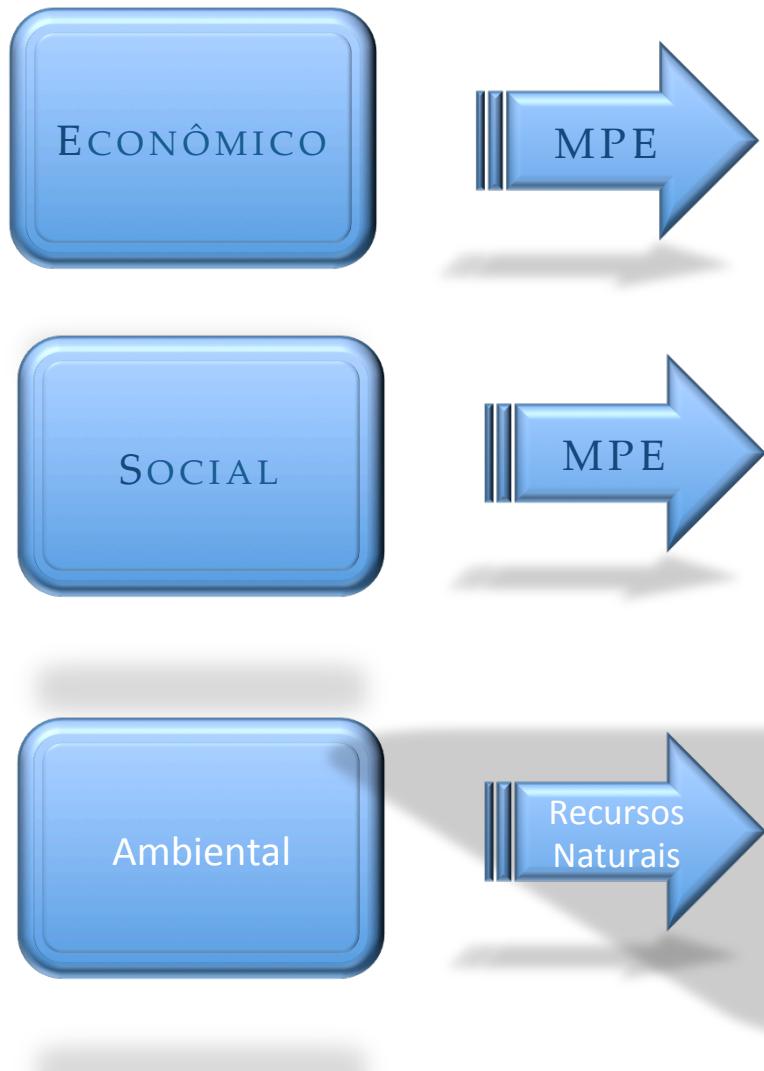
Desenvolvimento
Nacional
Sustentável



Econômico + Social + Ambiental

INOVAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 8.666/93

CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL E MPE



SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

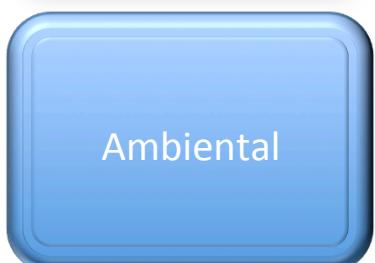
Exemplo do Governo Federal:

Decreto 7.746/2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – PREFERÊNCIA PARA MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DE ORIGEM LOCAL;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – MAIOR GERAÇÃO DE EMPREGOS, PREFERENCIALMENTE COM MÃO DE OBRA LOCAL;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Uso do Poder de Compras do Estado

“Aplicação do tratamento simplificado, diferenciado e favorecido nas aquisições públicas **em favor dos pequenos negócios para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável**, de acordo com o previsto na Constituição Federal, na Lei Complementar 123/2006, 8.666/1993, 10.520/2002 e outras legislações correlatas no âmbito de cada ente da federação;”

Fonte: Termo de Referência de Compras Governamentais
Sebrae - 2012



LEGISLAÇÃO

Texto Anterior

No **LADO ESQUERDO** apresentaremos a redação original do instrumento legal que foi alterado pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Em **VERMELHO** as observações necessárias.

Texto Vigente

No **LADO DIREITO** apresentaremos a redação vigente na legislação após a aprovação da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.



ALTERAÇÃO DA LEI 8.666/1993

Texto Anterior

NÃO EXISTIA

Texto Vigente

“ART. 5º-A. AS NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DEVEM PRIVILEGIAR O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FORMA DA LEI.”



ALTERAÇÃO DA LEI 8.666/1993

Texto Anterior

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Texto Vigente

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e **A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ALTERAÇÃO DA LEI 8.666/1993

Texto Anterior

NÃO EXISTIA

NÃO EXISTIA

Texto Vigente

§ 14. AS PREFERÊNCIAS DEFINIDAS NESTE ARTIGO E NAS DEMAIS NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEVEM PRIVILEGIAR O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO NA FORMA DA LEI.

§ 15. AS PREFERÊNCIAS DISPOSTAS NESTE ARTIGO PREVALECEM SOBRE AS DEMAIS PREFERÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO QUANDO ESTAS FOREM APLICADAS SOBRE PRODUTOS OU SERVIÇOS ESTRANGEIROS.



ARTIGO 42 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

Texto Vigente

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte **SOMENTE SERÁ EXIGIDA PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO.**



ARTIGO 43 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (DOIS)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Texto Vigente

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (CINCO)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ARTIGO 43 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

Texto Vigente

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



TERMOS IMPORTANTES

SIGNIFICADO

REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA
OU
DIREITO DE SANEAMENTO

=

Período de 5 dias úteis que poderá ser prorrogado por mais 5 dias úteis, a exclusivo critério da administração pública, a fim de que as MPE que são declarada vencedoras em um processo ou item de licitação possam regularizar suas certidões de natureza fiscal para que possam ser adjudicadas e/ou, homologadas e, por fim, assinarem o contrato com a administração pública. Benefício descrito nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006



TERMOS IMPORTANTES

PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO



Empate Ficto. Possibilidade da MPE de apresentar uma oferta abaixo de outra realizada por uma grande empresa (até 5% acima para pregão e 10% nas demais modalidades conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006)

MARGEM DE PREFERÊNCIA



Autorização para pagamento de valor superior. A margem de preferência considera vantajosa uma proposta mesmo que esteja até um percentual de até 25% acima de uma proposta vencedora com produtos estrangeiros objetivando garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. (Artigo 3º da Lei 8.666/1996 introduzido pela lei 12.349/2010 e somente aplicável de houver um estudo de impacto nacional e decreto de autorização com regras e percentuais da margem. (Condicionada pelo produto adquirido)

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO



Margem de Preferência de até 10% para MPE aplicado a empresas locais e regionais
Corresponde a uma autorização trazida pelo Parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006. É uma margem de preferência pois autoriza pagar um valor superior em até 10% para empresas locais e regionais desde que sejam MPE. (Condicionado pelo Local de Registro da MPE)



ARTIGO 44 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

Texto Vigente

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, **PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO** para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



ARTIGO 45 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

Texto Vigente

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ARTIGO 45 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

Texto Vigente

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ARTIGO 45 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

Texto Vigente

- § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



ARTIGO 46 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO. A CÉDULA DE CRÉDITO MICROEMPRESARIAL É TÍTULO DE CRÉDITO REGIDO, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEGISLAÇÃO PREVISTA PARA AS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL, TENDO COMO LASTRO O EMPENHO DO PODER PÚBLICO, CABENDO AO PODER EXECUTIVO SUA REGULAMENTAÇÃO NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI COMPLEMENTAR.

27

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin

Texto Vigente

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Parágrafo Único Revogado



ARTIGO 47 | LC 123/2006

Texto Anterior

Art. 47. Nas contratações públicas DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, DESDE QUE PREVISTO E REGULAMENTADO NA LEGISLAÇÃO DO RESPECTIVO ENTE.

NÃO EXISTIA O PARÁGRAFO ÚNICO

Texto Vigente

Art. 47. Nas contratações públicas DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DEVERÁ ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

PARÁGRAFO ÚNICO. NO QUE DIZ RESPEITO ÀS COMPRAS PÚBLICAS, ENQUANTO NÃO SOBREVIER LEGISLAÇÃO ESTADUAL, MUNICIPAL OU REGULAMENTO ESPECÍFICO DE CADA ÓRGÃO MAIS FAVORÁVEL À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, APLICA-SE A LEGISLAÇÃO FEDERAL.



ARTIGO 48 | LC 123/2006

Texto Anterior

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ
realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **NAS CONTRATAÇÕES** cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Texto Vigente

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **DEVERÁ REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO** exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos **ITENS DE CONTRATAÇÃO** cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



ARTIGO 48 | LC 123/2006

Texto Anterior

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, DESDE QUE O PERCENTUAL MÁXIMO do objeto a ser subcontratado NÃO EXCEDA A 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL LICITADO;

Texto Vigente

II - PODERÁ, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, EXIGIR DOS LICITANTES A SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;



ARTIGO 48 | LC 123/2006

Texto Anterior

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e SERVIÇOS de natureza divisível.

Texto Vigente

III - DEVERÁ ESTABELECER, EM CERTAMES PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL, COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO.



ARTIGO 48 | LC 123/2006

Texto Anterior

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Texto Vigente

§ 1º (REVOGADO)



ARTIGO 48 | LC 123/2006

Texto Anterior

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO NÃO EXISTIA

Texto Vigente

- § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- § 3º OS BENEFÍCIOS REFERIDOS NO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÃO, JUSTIFICADAMENTE, ESTABELECER A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.



ARTIGO 49 | LC 123/2006

Texto Anterior

Texto Vigente

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

Não houve alteração.



ARTIGO 49 | LC 123/2006

Texto Anterior

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

Texto Vigente

- I - (REVOGADO);
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



ARTIGO 49 | LC 123/2006

Texto Anterior

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Texto Vigente

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, EXCETUANDO-SE AS DISPENSAS TRATADAS PELOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, NAS QUAIS A COMPRA DEVERÁ SER FEITA PREFERENCIALMENTE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, APPLICANDO-SE O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 48.



OUTROS AVANÇOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

- 1) Equiparação dos Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física à categoria de MPE para fins de aplicação dos benefícios do capítulo V da Lei Complementar 123/2006 que trata e compras governamentais.
- 2) Vedaçāo da aplicāo de quaisquer restrições ao MEI – microempreendedor individual na participāo das licitações públicas.



Novo Paradigma de Compras Governamentais

(Muda o que é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando as tendências de contratação pública no Brasil)



O Comprador Públco é o elemento humano que precisa ser sensibilizado

(A estrutura jurídica está preparada para a promoção
do desenvolvimento nacional sustentável por meio das
compras governamentais)



**Precisamos preparar
compradores e fornecedores
para este mercado**

40

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



Como comprar bens e serviços das MPE e MEI

(O que o Comprador Público pode fazer?)

41

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



1

Aprove, atualize e organize seus instrumentos jurídicos para a implantação dos benefícios às MPE

(Garanta a segurança jurídica)

42

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



2

Crie ambiente organizacional favorável às MPE

(Inclua as secretarias envolvidas na contratação pública. Crie ou fortaleça o comitê de compras. Esse será o fórum legítimo para a discussão e aprovação de temas divergentes)



3

Formalize a parceria com o Sebrae Local

(A parceria permitirá acesso a cursos, material de qualificação troca de experiências sobre as melhores práticas aplicadas no Brasil. Analise as propostas do Termo de Referência de Compras Governamentais)

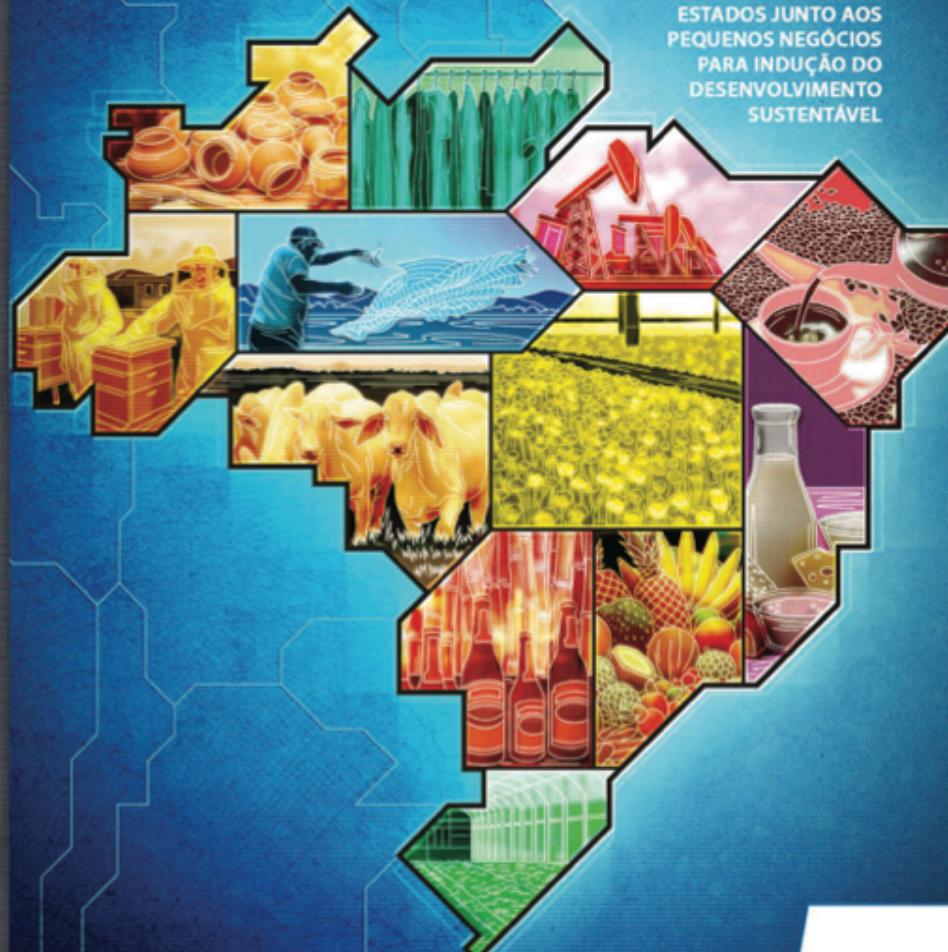
44

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin

DISSEMINAÇÃO DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES DE DESENVOLVIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

USO DO PODER DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DOS ESTADOS JUNTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PARA INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



SEBRAE

Quem tem conhecimento vai pra frente

VISÃO GERAL DO PROGRAMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Descrição das etapas ou fases de execução

O Programa está alicerçado em 7 eixos de ações:





4

Faça um diagnóstico da realidade de compras do seu Estado/Município

(Realize uma pesquisa do lado do comprador e uma do lado do fornecedor para saber o que é comprado pelo governo e o que pode ser fornecido localmente. É preciso entender a lógica dos Serviços para que eles sejam expressos nos editais)

47

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



5

Faça uma plano anual de compras

(O ajuste fino necessário para a montagem de editais que favoreçam as MPE só pode ser feito mediante uma previsão real de contratação, principalmente para serviços)



6

Analise as boas experiências de governos equivalente ao seu e, em seguida, aplique o que for possível

(Muitos estados e municípios tem avançado na
contratação de MPE. Grande parte dessas experiências
podem ser compratilhadas)



Qualifique as equipes internas

7

(O fator humano é o principal determinante para a montagem de processos licitatórios que permitam a participação das MPE nas compras públicas.)

50

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



7

Modifique e padronize os editais de licitação com a inclusão dos benefícios para as MPE

(Toda licitação é vinculada ao seu instrumento convocatório, seja ele um Edital ou uma Carta Convite, ele definirá, passo a passo, a forma de aplicação dos benefícios.)



8

Faça a divisão de lotes respeitando a realidade local de contratação

(O valor dos itens por vezes é impeditivo para a participação das MPE. A Divisão de lotes em unidades de aquisição menores permitem uma maior participação das MPE com baixo risco)



9

Reconstrua a estrutura interna de tramitação de processos de compras para garantir a aplicação dos benefícios para as MPE

(As mudanças exigirão novas atividades,
responsabilidades e mudanças no planejamento da
compra, execução da despesa e pagamento em dia)

53

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório | Maurício Zanin



PAGUE EM DIA

10

(Esse é o melhor argumento para convencer qualquer MPE a participar de um processo de licitação.)

54

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



Quero fornecer para o Governo O Que Fazer?

55

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



1

Procure eo Sebrae e faça o curso do Fornecedor

(Obtenha informações sobre como funcionam os
processos de licitação)

56

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



Aprenda a calcular os riscos

2

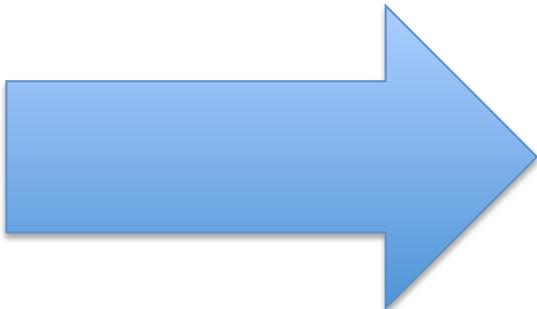
(Utilize a planilha de análise de riscos ao verificar cada edital)

57

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



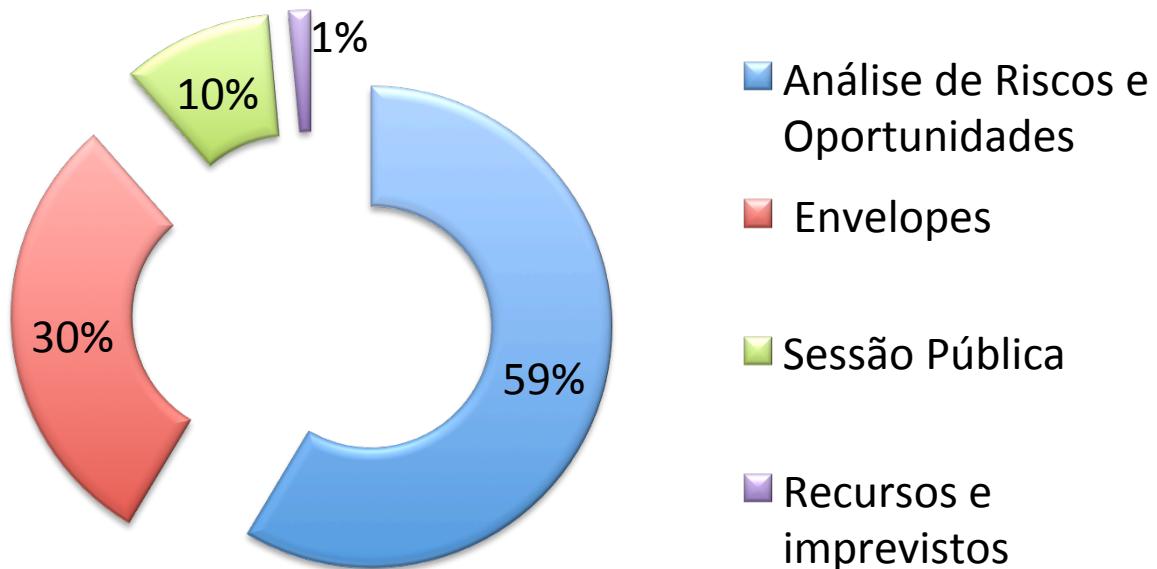
2



AVALIAÇÃO DE RISCO		
Data: _____ / _____ / _____	Edital nº _____	Marque "X" na resposta mais apropriada para este processo de Licitação.
Valor: _____	Equipe: _____	
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO		SIM NÃO NÃO SEI
1) Conseguiremos fornecer o Material/Serviço no Prazo?		
2) Ao analisarmos algumas variáveis que não dependem de nós, como, sazonalidade, safra, disponibilidade de matéria prima, etc Perguntamos: teremos condições de suprir essas restrições com nosso próprio recurso para atendermos ao pedido, caso sejamos declarados vencedores?		
3) Os custos de transporte, mão de obra, impostos, embalagem e outros indiretos de qualquer natureza estão inclusos no preço que pretendemos praticar?		
4) Será que nós entendemos exatamente o que teremos de entregar, em que prazo, em qual local e com qual nível de qualidade. Teremos condições de substituir algum produto, ou todos, se eles não forem aceitos pelo comprador?		
5) Qual o nosso preço mínimo para esta oferta? O preço mínimo cobre todos os custos? (Nunca reduza o valor da oferta abaixo do preço mínimo decidido em conjunto).		
6) Conseguiremos sobreviver se ocorrer atraso no pagamento? E se este atraso for maior do que seis meses?		
7) Conseguiremos nos comprometer com essa entrega sem prejudicar o dia a dia da organização/empresa/produção?		
8) Podemos fazer a entrega sem comprometer a matéria-prima dos outros pedidos?		
9) Conhecemos claramente quais são os passos para receber o dinheiro? (O Órgão para o qual pretendemos fornecer está pagando em dia? Se não está, atrasa quanto tempo? Alguns dias? Meses?).		
10) Conseguiremos tocar o nosso dia a dia e manter todos os impostos pagos (em dia) durante todo o contrato? (Sabendo que isso é condição para receber os pagamentos dos compradores públicos?).		
TOTAL		
OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Preencha um formulário para cada Edital de Licitação em que planeja participar. Reúna-se com seus sócios, sua família ou com as pessoas responsáveis pela produção e entrega dos produtos/serviços e preencha o formulário com a opinião de consenso do grupo. Vejam no verso como interpretar os resultados.		



Proposta de Tempo a Ser Utilizado em Licitações



59

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



Identifique quem é o seu cliente potencial

3

(Defina um portal de compras, ou um órgão comprador para começar a atuar com licitações. Conheça seu portal, sua forma de operação ou o mural de divulgação)

60

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



4

Cadastre-se no portal ou no processo de credenciamento como fornecedor

(Muitas oportunidades estarão disponíveis apenas para os fornecedores credenciados no órgão/portal.)



5 Leia e estude o edital antes de participar de uma licitação

(O edital contém todas as regras que serão seguidas na
licitação)

62

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



Faça valer o seu direito ao tratamento diferenciado enquanto MPE

6

(Caso o edital não contemple os benefícios para MPE como empate ficto, regularização fiscal tardia faça a impugnação do edital. Esses benefícios são válidos para todas as modalidades de licitação em todos os estados do Brasil)



Procure começar ofertando apenas em itens de um pregão ou licitações de valores baixos

7

(Comece atuando em contratações de pequeno valor para aprender sobre o processo de licitação e sobre os trâmites de pagamento da instituição. Isso evitará surpresas no seu planejamento financeiro e fluxo de caixa)

64

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório | Maurício Zanin



8

**Procure participar de várias
licitações de valores baixos
no começo, ao invés de
participar de uma única
licitação de grande valor**

**(Tenha em mente que o risco aumenta de acordo com o
valor do contrato)**



Qualifique alguém internamente na para cuidar da área de licitações

8

(Tenha uma pessoa ou uma equipe preparada, capacitada sobre como atuar na área de licitações. Essa pessoa (ou equipe) poderá fazer as propostas e lances nas licitações e poderá cuidar da correta execução do contrato)



9

Após ter entendido a lógica da licitação e ter conseguido transformá-la em uma alternativa rentável, busque novas oportunidades de compras

(Cada comprador público opera em um portal de compras, ou, segundo as suas regras próprias. Procure entender bem um comprador público antes de atuar com outro)

67

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório | Maurício Zanin



10

Converse sobre o tema com quem já fornece para a Administração Pública

(Essa troca de experiências é válida para que você
entenda a lógica das licitações, suas vantagens,
desvantagens, riscos e oportunidades)



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

69

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



HISTÓRICO

Acordo de Cooperação Técnica – ACT 51, de 29 de julho de 2010.

Acordo de cooperação Técnica – ACT 84, de 21 de novembro de 2013 – Vigência até 12/11/2016



EIXOS DE ATUAÇÃO

1. Institucionalização do Uso do Poder de Compra nos órgãos do Governo.
2. Mobilização dos Estados e Municípios para a regulamentação e implementação da LC 123/2006.
3. Aproximação e qualificação dos pequenos negócios para o Mercado das Compras Governamentais.
4. Coordenação e mobilização.



OBJETIVOS DO PROJETO

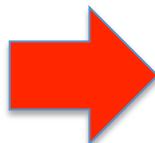
EIXO	OBJETIVO DESCRIÇÃO
1	Acompanhar a aprovação do Projeto de Lei de alteração da Lei Geral Apoiar a criação do Comitê Gestor das Compras Governamentais Mapear e articular os grandes compradores
2	Promover a implementação de projetos estaduais de compras voltados para os pequenos negócios Promover a efetivação da preferência dos pequenos negócios nas compras públicas dos municípios Capacitar aproximadamente 4.000 compradores públicos federais, estaduais e municipais presencialmente e a distância
3	Realizar FOMENTAS estaduais, regionais e nacionais em 2013 , 2014 e 2015. Capacitar aproximadamente 8.000 pequenos negócios Propor melhorias nos sistemas de cadastro e contratação de pequenos negócios
4	Coordenar as atividades e mobilizar atores envolvidos



RESULTADOS

Acompanhamento da
aprovação do Projeto de Lei
que altera
a Lei Geral

LC 123/2006



PLP
237/12

PLP
221/12

PLC
060/14

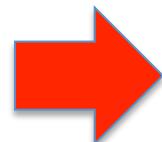
LC
147/2014
07/08/2014

- ✓ Estudo dos Impactos da Lei Complementar 147/2014 nas compras públicas.
- ✓ 2 Workshop com a participação do CONSAD, ATRICON, Ministério Público, TCU, CGU, CNM, FNP, Secretaria da Micro e Pequena empresa, SLTI e Sebrae – Fevereiro de 2014 e Setembro de 2014
- ✓ Sugestões de Regulamentações (Decreto 6.204/07)



RESULTADOS

Mapeamento e articulação
com os grandes
compradores



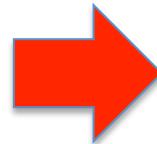
Correios, FNDE,
Ministério da
Justiça, Ministério
do Planejamento

- ✓ Realizar mapeamento dos 50 maiores compradores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional
- ✓ Identificar os produtos mais adquiridos das Micro e Pequenas Empresas – MPE pelos 50 maiores compradores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional
- ✓ Realizar visitas e reuniões para sensibilizar, capacitar e incentivar a aquisição das MPE



RESULTADOS

Execução dos Projetos
Estaduais de Compras
voltados aos pequenos
negócios



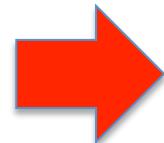
Projetos em 22
Estados

- ✓ Repassar recursos aos Sebrae/UF para implantação de projetos de compras estaduais (R\$ 17.129.150.86)
- ✓ Apoiar e acompanhar a execução de projetos de compras estaduais dos Sebrae/UF.



RESULTADOS

Promoção dos pequenos negócios nas compras públicas dos Municípios



Parcerias nos Estados e Municípios

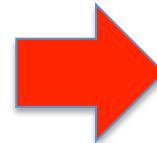
CNM
FNP
ATRICON

- ✓ Firmar parcerias para a promoção da política do uso do poder de compras nos municípios (Consad e a Associação dos Tribunais de Contas – Atricon)
- ✓ Realizar um evento anual com cada Tribunal de Contas dos estados com apoio da SLTI



RESULTADOS

Capacitados 3.588
compradores públicos 241
multiplicadores



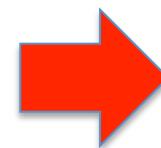
246 cursos
presenciais

- ✓ Capacitar 4 mil compradores públicos
- ✓ Formar presencialmente aproximadamente 200 multiplicadores para aplicação do curso de compradores e fornecedor
- ✓ Promover atualização do curso de compradores
- ✓ Disponibilização de cartilhas e material de apoio



RESULTADOS

Participação nas 6 oficinas de Semanas Orçamentárias, Financeiras e de Contratações Públicas para capacitação de compradores federais



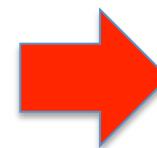
Realização de 9 oficinas com 960 participantes e 6 palestras de abertura com cerca de 7.800 participantes

- ✓ Promover atualização do curso de fornecedor presencial e a distância
- ✓ Capacitar presencialmente e a distância aproximadamente 8.000 pequenos negócios sobre o uso do poder de compras e no curso de fornecedores
- ✓ Disponibilizar material de apoio – cartilhas



RESULTADOS

**Capacitação de 4.552
empresários de pequenos
negócios , 5.978
participantes de palestras
e 10.440 em seminários**



**291 cursos
presenciais
201 palestras e
84 seminários**

- ✓ Promover atualização do curso de fornecedor presencial e a distância
- ✓ Capacitar presencialmente e a distância aproximadamente 8.000 pequenos negócios sobre o uso do poder de compras e no curso de fornecedores
- ✓ Disponibilizar material de apoio – cartilhas



RESULTADOS

CURSOS A DISTÂNCIA

Ano	Matriculados
2013	22.490
1º Semestre 2014	11.984
<u>TOTAL</u>	<u>34.474</u>





Curso para Fornecedor 15 horas

Curso para Comprador 24 horas

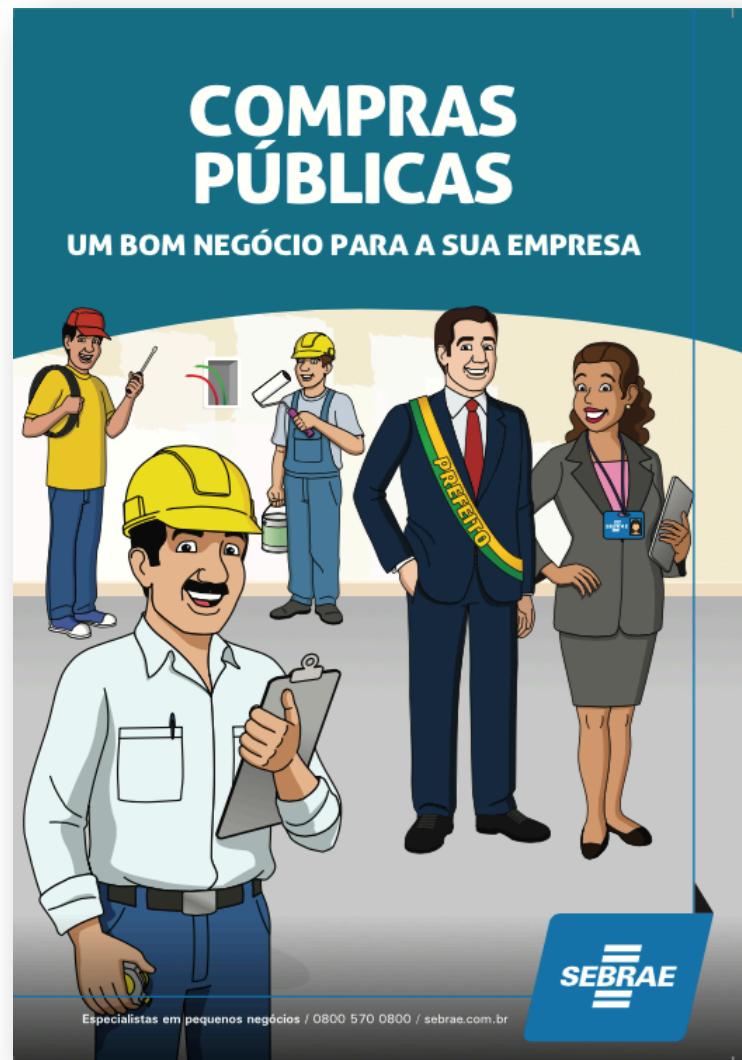


81

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório | Maurício Zanin







84

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



85

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin









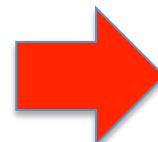
89

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



RESULTADOS

**Realização dos FOMENTAS
estaduais, regionais e
nacionais**



Realizado
84 Fomentas

7.428
participantes

- ✓ Realizar 16 (dezesseis) Fomentas estaduais e 4 (quatro) Fomentas regionais.
- ✓ Apoiar a realização dos Fomentas estaduais, regionais e nacionais
- ✓ Realizar 2 (dois) Fomentas nacionais. (2013 em Pernambuco).
- ✓ Realizado em novembro/2014, o **FOMENTAR**, congresso para discussão da Política de Compras Govermentais



RESULTADOS

Outras ações

- ✓ Grupo de Trabalho e reuniões Equipe Sebrae / SLTI.
- ✓ Monitoramento das ações do Plano de Ação e das ações em âmbito Estadual e Municipal.
- ✓ Busca de experiências internacionais sobre compras.
- ✓ Oficinas sobre a Política de Compras Governamentais para as Micro e Pequenas Empresas.

Evento Internacional de Compras Públicas Sustentáveis

Missão de República Dominicana no Brasil e

Implementação do Capítulo V da LC 123/2006 em 2300 municípios

Realização de Video Institucional

Disponibilização de FAQ de MPE no portal Comprasgovernamentais.gov.br

Disponibilização de materiais informativos.



RESULTADOS

Institucionalização do uso do poder de Compras

Mobilização dos Estados e Municípios para regulamentação e implementação da LC 123/2006

Aproximação e qualificação dos pequenos negócios para o mercado das Compras Governamentais

Coordenação

- ✓ Aplicabilidade da LC 123/06 no que se refere a Compras do Governo
- ✓ Mapeamento das compras governamentais nos estados
- ✓ Aumento do volume de compras governamentais pelos proprietários de pequenos negócios nos estados
- ✓ Aumento da participação dos pequenos negócios nas compras governamentais dos estados e aumento da quantidade de empresas cadastradas no SICAF e outros sistemas



Lei de Combate à Corrupção

- ✓ O combate à Corrupção sempre foi uma temática importante e a Lei no 12.846/2013 trouxe excelentes novidades para os compradores públicos e para as empresas que vendem seus produtos e serviços para a Administração pública.
- ✓ A Lei estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



Lei de Combate à Corrupção

- ✓ Isso significa que não só as pessoas que cometem atos ilícitos serão penalizadas.
- ✓ As empresas que não tiverem muito cuidado e atenção ao que seus funcionários, representantes ou parceiros fazem em seu nome poderão sofrer sérias consequências.



Lei de Combate à Corrupção

A partir de agora podem ser punidos os seguintes atos:

No tocante a licitações e contratos:

- a) realização de ajuste, combinação ou qualquer outro meio para frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedimento, perturbação ou fraude de qualquer ato de procedimento licitatório público;



Lei de Combate à Corrupção

- c) afastamento, ou tentativa de afastamento, de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraude a licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criação de pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, de modo fraudulento ou irregular;



Lei de Combate à Corrupção

- f) obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



Lei de Combate à Corrupção

Outros atos que também poderão levar à punição:

- promessa, oferta ou concessão de vantagem indevida a agente público (direta ou indireta) ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subvenção para a prática dos atos ilícitos previstos na Lei, desde que comprovados;



Lei de Combate à Corrupção

- utilização de intermediário para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- criação de dificuldades à atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervenção em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



Lei de Combate à Corrupção

O Que Fazer?

Gestor Público: Precisa regulamentar localmente a aplicação dessa legislação e cuidar para que a aplicação da Lei seja efetiva.

100

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin



Lei de Combate à Corrupção

O Que Fazer?

Donos de Empresas: Precisam primar pela ética na condução do seu negócio.

É importante ser correto, íntegro e principalmente quem é dono, sócio das empresas ou está no seu comando deve estimular e praticar uma cultura de fazer sempre a coisa certa, da maneira certa, seguindo as normas, os procedimentos estabelecidos e adotando comportamentos que evidenciem isso de maneira clara para todos. É preciso afirmar e demonstrar que a corrupção é algo errado, que prejudica a toda a sociedade e à própria empresa.



Lei de Combate à Corrupção

O Que Fazer?

Donos de Empresas:

As multas podem variar de 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa no último exercício anterior à abertura do processo administrativo. Se não for possível apurar o faturamento bruto, a multa poderá variar de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), de acordo com a gravidade da infração apurada entre outros critérios, e nunca será menor do que a vantagem obtida com a realização do ato.



OBRIGADO!

MAURÍCIO ZANIN

CONSULTOR

SEBRAE NACIONAL

SOU.MZANIN@GMAIL.COM

103

TCE Mato Grosso | Compras Governamentais | 23/04/2015 | 8h | Auditório| Maurício Zanin